

31ª Zona Eleitoral	160
33ª Zona Eleitoral	170
34ª Zona Eleitoral	182
36ª Zona Eleitoral	196
38ª Zona Eleitoral	199
40ª Zona Eleitoral	212
42ª Zona Eleitoral	217
43ª Zona Eleitoral	237
44ª Zona Eleitoral	269
46ª Zona Eleitoral	270
50ª Zona Eleitoral	271
55ª Zona Eleitoral	285
57ª Zona Eleitoral	287
77ª Zona Eleitoral	288
79ª Zona Eleitoral	297
85ª Zona Eleitoral	336
87ª Zona Eleitoral	337
94ª Zona Eleitoral	347
95ª Zona Eleitoral	348
97ª Zona Eleitoral	432
99ª Zona Eleitoral	435
102ª Zona Eleitoral	437
106ª Zona Eleitoral	439
123ª Zona Eleitoral	459
128ª Zona Eleitoral	578
134ª Zona Eleitoral	578
135ª Zona Eleitoral	579
140ª Zona Eleitoral	580
144ª Zona Eleitoral	585
146ª Zona Eleitoral	587
Índice de Advogados	590
Índice de Partes	594
Índice de Processos	612

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIAS

PORTARIA 65/2021 DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE/GO n. 275, de 18 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução TRE/GO n. 349/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de utilização da ferramenta ComprasnetContratos;

CONSIDERANDO a instrução contida no SEI n. 21.0.000000668-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para as atividades de fiscalização e gestão do Contrato TRE/GO n. 32/2021, com efeitos retroativos ao início da vigência contratual:

- Flávio Queiros de Alcântara (CPF: 771564121-91) - Gestor contratual;

- Luiz Fernando da Cruz (CPF: 912268721-15) - Fiscal Técnico/Área de Engenharia Elétrica;
- Caroline Pongitori Soares de Andrade (CPG: 872481233-15) - Fiscal Técnico/Área de Arquitetura;
- Marcos Paulo Barbosa (CPF: 61868132153) - Fiscal Técnico/Área de Engenharia Civil;
- Katherine da Silva e Silva Abreu (CPF: 64823350120) - Fiscal Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

PORTARIA N° 69/2021 - DG

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE n. 275, de 18 de dezembro de 2017 (alterada pela Resolução TRE/GO n° 349/2021, de 5 de abril de 2021).

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n° 182, de 17 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO a Portaria PRES/TRE-GO n. 674 de 14 de outubro de 2014,

CONSIDERANDO as indicações contidas no SEI n. 21.0.000004413-7,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, referente à demanda que visa a prorrogação do Contrato TRE/GO n° 5/2020, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos especializados de suporte aos usuários de soluções de Tecnologia da Informação, contemplando a infraestrutura tecnológica, os sistemas administrativos, judiciais e eleitorais e a votação informatizada:

FRANK WENDELL RIBEIRO - Integrante Demandante;

AUGUSTO CÉSAR DE CASTRO OVELAR - Integrante Técnico;

DORY GONZAGA RODRIGUES - Integrante Técnico;

MARCÍLIO ZACCARELLI BERSANETI - Integrante Técnico;

LEONARDO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA COELHO - Integrante Administrativo

Art. 2º A Equipe tem o objetivo de realizar os estudos preliminares da contratação demandada e demais providências indicadas na Resolução CNJ n. 182/2013.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor - Geral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 197, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Digital n. 010121/2018, com fulcro no art. 37 da Lei nº 8.112/90 c/c Resolução TSE nº 23.563/2018, Portaria TRE/GO nº 237/2017 e Resolução nº 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE:

Art. 1º REDISTRIBUIR o cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária, Classe "C", Padrão "13", do Quadro Permanente Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº 6.082, de 10/07/1974, ocupado pelo servidor CLEITON PINTO MOREIRA, para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. A movimentação de que trata o caput fica condicionada à redistribuição, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, do cargo de mesma denominação, criado pela Lei nº